

ILUSTRÍSSIMO MINISTÉRIO PÚBLICO RJ

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador de carteira de identidade nº 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.322.237-92, residente e domiciliado no número 1683 da Rua Ministro Lafaiete de Andrade, Bloco 02, Apartamento 707, Jardim Alvorada/ Nova Iguaçu – RJ, CEP.:26.261-220, com endereço eletrônico ricardoaurelio@icloud.com, telefone 021964343090, vem a presença de Vossa Senhoria, expor e, posteriormente, requerer a instauração de INQUERITO POLICIAL, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

I-DOS FATOS

O Requerente/Comunicante acima qualificado, no mês de dezembro de 2015 celebrou com o nacional HILDEBRANDO DA SILVA, empresário, portador da cédula de identidade nº 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 984 – Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ – CEP 25555-000, contrato de compra e venda de veículos automotores dos quais detinha a posse eis que administrador de empresas de um grupo familiar, denominado Grupo Aurélio, cujos atos constitutivos estão em documentos que poderão ser enviados posteriormente.

Sobreditos Veículos, compunham a frota das empresas JD Dias Reboques LTDA-ME, AML Locações de Veículos LTDA-ME, Aurélio Reboques e locações LTDA, R10 Rent a Car LTDA-ME, CityCell Telefones LTDA ME, GAP Rent a car Locações LTDA-ME, administradas pelo comunicante/requerente, e encontravam-se ociosos após rescisão dos contratos de locações firmados entre as ditas empresas e concessionárias de Rodovias como a CRT, Autopista Fluminense, dentre outras empresas.

Sobredita negociação, nos termos da minuta de contrato que também poderá ser enviado após a instauração, minuta esta que foi entregue e não devolvida assinada pelo Sr. Hildebrando – em apertada síntese, consiste na entrega de 20 veículos, descritos na cláusula primeira do instrumento, mediante o pagamento da quantia R\$ 445.000,00, da forma descrita na cláusula segunda, abaixo transcrita:

2.1-O Comprador pagará ao VENDEDOR a importância total de R\$ 445.000,00(Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itau-341, Agencia 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672, datado de 05/11/2015, R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de 05/01/2016, R\$ 12.500,00(Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

Pois bem, a entrega dos bens, que se encontram desde então na posse do Sr. Hildebrando da Silva, se deu no mesmo mês de dezembro de 2015, mediante o pagamento da entrada de R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais), contudo, ao serem apresentados os cheques na rede bancária, nenhum deles foi compensado, conforme se verifica nas cópias dos títulos, que poderão ser enviados após a instauração.

II-DOS FUNDAMENTOS

Tal fato, além de demonstrar incomensurável desequilíbrio na relação comercial havida entre o requerente e o Sr. Hildebrando da Silva, revela, salvo melhor juízo, a possível prática do crime de estelionato, eis que na posse dos veículos não efetuou a contraprestação pecuniária relativa, e os títulos emitidos, a princípio deveriam garantir os pagamentos, o que não ocorreu pela ausência de fundos, seja pela sustação posterior, ou divergência na assinatura.

Agindo da forma acima descrita, o requerido (suposto autor do fato) cometeu, em tese, o crime previsto no art. 171, do CP.

Aquele que obtém para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante ardil, artifício, artificio ou qualquer outro meio fraudulento, está sujeito as sanções do art. 171.

A fraude, a vantagem ilícita e o prejuízo alheio, características fundamentais do estelionato, estão evidentes na emissão dos títulos pelo suplicado que apuseram suas respectivas assinaturas como forma de garantia, e, no entanto, após sua emissão, e consequente aquisição dos bens objetos do contrato, nenhum título se manteve com sua essência creditícia.

Vale destacar, que diante da não compensação do primeiro título apresentado, o Requerente empreendeu todos os esforços, pessoalmente e através de seus prepostos, para uma composição amistosa para garantir a efetividade do negócio realizado, contudo, sem sucesso.

III-DOS PEDIDOS

Isto posto, requer, pois, se dirige V.S. determinar a instauração do competente inquérito policial em torno dos fatos em epígrafe, por infringência prevista no art. 171, do código penal Brasileiro, servindo-se determinar a oitiva das testemunhas enumeradas no rol que protesta apresentar “a posteriori”, servindo-se determinar tomada de todas as providências necessárias a cabal elucidação do feito.

Segue os possíveis endereços:

Rua Jose Sally, nº 12, Outeiro das Pedras – Itaboraí

Rua Dr. Cial Brito, nº 42(Casa) , Bairro Da Luz - Nova Iguaçu

Rua Oscar Soares, 707, Casa 01, California – Nova Iguaçu

Rua Prof. Alcebíades Monteiro, nº 984, São João de Meriti

RUA MARIANA MAGALI DE MEDEIROS -987 JARDIM MERITI - SÃO JOÃO DE MERITI RJ - CEP 25.555-000 - Galpão

RUA PROFESSOR ALCIBIADES MONTEIRO 984 - SAO JOAO DE MERITI - RJ galpão

RUA -Cosmorama, 700 - Cosmorama, Mesquita - RJ, 26582-020 apartamento condomínio ELE MORA NESSE CONDOMÍNIO

RUA OSCAR SOARES 707- CASA  CALIFÓRNIA NOVA IGUAÇU RJ

RUA QUATI, 98 -CASA QUEIMADOS - RJ

RUA APINAGES - 185 - CASA  MOQUETA - NOVA IGUACU - RJ

Telefones Sr. Hildebrando

021 3781-1270

021 3773-6662

021 99468-8293

021 99527-0959

021 971627071

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2017

Ricardo Pereira Dias